

**3ª ERRATA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2008**

**1) Item 1.4, página 6 do Edital**

**Onde se lê:**

**1.4 Condições de Participação na Licitação**

1.4.1 Poderão participar desta licitação as empresa que:

...

b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito do Ministério da Justiça – DPF e/ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal integrantes do SIASG/SICAF.

**Leia-se:**

**1.4 Condições de Participação na Licitação**

1.4.1 Poderão participar desta licitação as empresa que:

...

b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar ou declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, pelo órgão que o praticou, observado o disposto na IN-MARE nº 05/95.

**2) Item 5.0, página 9 do edital:**

**Onde se lê:**

**5.0 PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 Os serviços objeto desta Concorrência deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**Leia-se:**

**5.0 PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 O contrato decorrente desta Concorrência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**3) TERMO DE REFERÊNCIA, página 32:**

**Onde se lê:**

**7. Prazo de execução**

...

O prazo de execução dos serviços técnicos objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**Leia-se:**

**7. Prazo de execução**

...

O contrato decorrente desta Concorrência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**4) ANEXO II –AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, Página 43**

**Onde se lê:**

...

A determinação da Nota Técnica (NPT), de cada proposta, será obtida de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste item e pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{FPD + FCO + FDE + FSS + FQL}{2}$$

2

onde,

NPT = Pontuação Técnica Geral da Empresa Licitante

FPD, FCO, FDE, FSS e FQL, conforme anteriormente definidos.

Serão desclassificadas as Licitantes que obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 70 (setenta) pontos e/ou, que tenham obtido menos de 50% (cinquenta por cento) em qualquer dos quesitos (FPD, FDE, FSS, FCO ou FQL).

**3. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A nota das propostas de preços será obtida pela fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times \frac{X1}{X2}$$

Onde:

NPP = Nota da proposta de preços de cada Licitante;

X1 =  $(V0 + MA)/2$ , onde V0 é o valor orçado pela VALEC e MA é a média aritmética dos preços apresentados pelos Licitantes;



X2 = Valor da proposta considerada.

Observações:

- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado a 1,0 (um inteiro).
- As notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na numeração decimal.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnicas e de Preços, da seguinte forma:

$$NF = \frac{7.NPT + 3.NPP}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Licitante que atingir a maior Nota Final.

Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio.

#### **Leia-se:**

A determinação da Nota Técnica (NPT), de cada proposta, será obtida de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste item e pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{FPD + FCO + FDE + FSS + FQL}{2}$$

onde,

NPT = Pontuação Técnica Geral da Empresa Licitante

FPD, FCO, FDE, FSS e FQL, conforme anteriormente definidos.

Em seguida, será calculado o Índice Técnico (IT) de cada proposta, mediante a divisão da pontuação da proposta em exame pela de maior pontuação técnica.



### **3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Será determinado o Índice de Preço (IP) de cada proposta, mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame.

### **4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 Será determinado o Valor de Avaliação (VA) de cada proposta mediante o emprego da seguinte fórmula:

$$VA = 0,7*IT + 0,3*IP.$$

4.2 Serão pré-qualificadas as propostas cujos VA não se diferenciem em mais de 6% (seis por cento) do maior delas.

### **5. EQUIVALÊNCIA ENTRE PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

5.1 Serão consideradas equivalentes, para efeito do exercício de preferência estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8248/91, as propostas pré-qualificadas, conforme item 4.2 acima, cujos preços não sejam superiores a 12% (doze por cento) do menor entre elas.

5.2 Havendo apenas uma proposta que satisfaça as condições acima, esta será considerada a vencedora.

5.3 Como critério de adjudicação, entre as propostas equivalentes, deverão ser observados os critérios de preferência estabelecidos no art. 6º do Decreto 1070.

5.4 O valor de maior avaliação (VA) será utilizado como critério de classificação, após aplicação dos critérios de preferência, nos seguintes casos:

5.4.1 Inexistindo propostas com direito a preferência, e

5.4.2 Havendo duas ou mais propostas na mesma ordem de preferência.

5.5 Ocorrendo empate após a aplicação da regra descrita em 4.4, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos licitantes serão convidados, conforme estabelecido no §2º do art. 45 da Lei 8666/93.

#### **5) Anexo III - Minuta de Contrato, CLÁUSULA QUARTA, página 46:**

##### **Onde se lê:**

##### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser realizados no prazo de .....  
(.....) meses, contado a partir da data de assinatura da primeira Ordem de Serviço.

##### **Leia-se:**

##### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da VALEC, em conformidade como Artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.



**6) Item 6.4, letra “b”, página 13 do Edital.**

**Onde se lê:**

b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo VI) assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração), em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, os prazos de execução e o preço global proposto para execução dos serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento preestabelecido no Edital 008/208.

**Leia-se:**

b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo VI) assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração), em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, os prazos de execução e o preço global proposto para execução dos serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta.

**Brasília, 03 de setembro de 2008**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**